



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Salgadinho

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Leis

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 436 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salgadinho e altera a Lei Municipal Nº 428/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 3º da Lei Municipal Nº 428, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A representação da sociedade civil será exercida por 8, sendo 4 membros titulares e 4 suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- Representantes dos movimentos sociais e populares;
- Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- Representantes de Organizações não governamentais;
- Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho-PB, em 08 de abril de 2025.

*Erivan Júlio da Silva*  
ERIVAN JÚLIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 437 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a transferência de veículo entre as Secretarias Municipais que especifica e dá outras disposições.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transferidos os veículos abaixo descritos entre as respectivas Secretarias:

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria de Destino: Secretaria de Administração

TIPO	MARCA/MO-DELO	PLACA	ANO/MODELO	CHASSI	RENAVAM
Passageiro					
Ônibus	VW 15190	OET0B44	2011/2011	9532882W 4BR141424	003356 688330

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria de Destino: Secretaria de Administração

TIPO	MARCA/MO-DELO	PLACA	ANO/MODELO	CHASSI	RENAVAM
Passageiro	FORD/K	QSI9F73	2020/2021	9BFZH55L 0M8039782	012348 19080

Art. 2º As despesas decorrentes com a manutenção dos veículos ora transferidos passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento das secretarias beneficiadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, em 08 de abril de 2025.

*Erivan Júlio da Silva*  
ERIVAN JÚLIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 438 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento do Município de SALGADINHO, o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 225.434,48** (Duzentos e Vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

<b>2.05 Secretaria de Educação</b>		
<b>12.122.2001.2068 Pagamento de acordo decorrente de decisão judicial</b>		
<b>2.544 Recurso de Precatórios de FUNDEF</b>		
<b>319091.01 Sentenças Judiciais</b>		<b>R\$ 19.434,58</b>
<b>12.361.2001.1108 Reforma e Ampliação da Secretaria de Educação</b>		
<b>2.544 Recurso de Precatórios de FUNDEF</b>		
<b>449051.01 Obras e Instalações</b>		<b>R\$ 120.000,00</b>
<b>12.361.2001.1109 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários</b>		
<b>2.544 Recurso de Precatórios de FUNDEF</b>		
<b>4490.52.01 – Equipamento e Material Permanente</b>		<b>R\$ 86.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 225.434,48</b>

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes do Superávit financeiro proveniente de recursos de precatório do FUNDEF (**Processo 0001265-47.2010.4.05.8201**), e Excesso de Arrecadação de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgadinho para o exercício de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho-PB, em 08 de abril de 2025

  
ERIVAN JULIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 439 DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

**Institui o SISE-SUS - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE no âmbito do município Salgadinho – PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Criar o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Salgadinho - PB, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IE) e saúde e pelos usuários do SUS. Este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

**Art. 2º** São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES no âmbito do município de Salgadinho - PB, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) graduação;
- d) pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado.

II – apoio às IE nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária

III – apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas para a promoção da saúde;

IV – apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina; e
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V – apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município de Salgadinho - PB, sendo a preceptoría definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional, e

VI – apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

**Art. 3º** O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria municipal.

**Art. 4º** São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Salgadinho - PB no SISE-SUS:

I – reorientar o modelo assistencial do SUS XXXXX, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

II – inclusão da preceptoría como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS de Salgadinho - PB;

III – apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;

IV – fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;

V – oferecer de campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

VI – identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

VII – apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

**Art. 5º** Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS de Salgadinho - PB.

§1º A concessão de bolsas para residentes e especializando na rede de serviços do SUS de Salgadinho – PB, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

§ 2º A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 6º** A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

- I – Bolsa Residência Médica;
- II – Bolsa Residência Multiprofissional; e
- III - Bolsa Preceptor.

§ 1º O valor das bolsas de que trata esta Lei, assim como os critérios que permitem sua solicitação, será fixado e regulamentado por portaria específica da SMS.

§ 2º Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

**Art. 7º** Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:

I – vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS Salgadinho - PB;

II – pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.

**Art. 8º** A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a partir de decisão motivada da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

**Art. 9º** Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

- I - acompanhar e supervisionar suas atividades;
- II - realizar as avaliações de desempenho;
- III - apurar a frequência;
- IV - responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoría será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC.

**Art. 10.** São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS de Salgadinho - PB:

I - ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM no tocante às possibilidades de exercício de preceptoría;

II - apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 8 anos.

**Art. 11.** São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE- SUS de Salgadinho - PB:

I – ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II – ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;

III – apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade, comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 8 anos.

**Art. 12.** Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoría no âmbito do SISE-SUS/FIP.

**Art. 13.** O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoría, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do Município.

**Art. 14.** Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 15.** Ficam criados as seguintes vagas a título de bolsas e vencimento de profissionais:

I – 01 (uma) vaga para bolsa de preceptor, no importe de 1.000,00 (mil reais);

II – 01 (uma) vaga para bolsa residência médica complementar no importe de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

**Art. 17.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho- PB, em 08 de abril de 2025.

*Erivan Júlio da Silva*  
ERIVAN JÚLIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 441 DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

Denomina o nome de Rua João Augustavo de Oliveira o cruzamento da Travessa João Possidônio da Silva com a Rua Inácio Francisco Filho.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada o nome de Rua João Augustavo de Oliveira o cruzamento da Travessa João Possidônio da Silva com a Rua Inácio Francisco Filho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, em 08 de abril de 2025.

*Erivan Júlio da Silva*  
ERIVAN JÚLIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 442 DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a denominação do nome da sala no prédio onde funciona o CRAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de 'SALA GENÁRIO EDUARDO DOS SANTOS', a sala de encontro de idosos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, em 08 de abril de 2025.

*Erivan Júlio da Silva*  
ERIVAN JÚLIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 443 DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

Denomina de 'BECO DE ZÉ VIGIA' a Travessa que cruza a Rua José Maciel de Souza ao Alto Casteliano.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de 'BECO DE ZÉ VIGIA' a Travessa que cruza a Rua José Maciel de Souza ao Alto Casteliano, na sede deste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, em 08 de abril de 2025.

*Erivan Júlio da Silva*  
ERIVAN JÚLIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 444 DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

Denomina de 'BECO INÁCIO TRAJANO' a Travessa que cruza a Rua José Maciel de Souza a Rua José Dias Correia.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de "BECO INÁCIO TRAJANO" a Travessa que cruza a Rua José Maciel de Souza a Rua José Dias Correia, na sede deste município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, em 08 de abril de 2025.

*Erivan Júlio da Silva*  
ERIVAN JÚLIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB**

Rua José Maciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000

Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br